

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA Nº 02 - TF Nº 962779/2024 – MESP

A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - ABDESP, Organização da Sociedade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 32.756.933/0001-08, com sede na Rua 13, Quadra 29, Nº 11, Bairro Conj. São Raimundo CEP: 65057-773, São Luís/MA, torna público, nos termos da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), e do Art. 36 do Decreto nº 8.726 de 27 de Abril de 2016, bem como das demais normas aplicáveis às parcerias firmadas entre a sociedade civil e o poder público, a presente **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS avaliada por: Capacidade Técnica, Proposta de Preço, Prazo e Flexibilidade**, em regime de mútua cooperação com o ente federado competente, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

RESUMO EXECUTIVO	
VALOR GLOBAL: até R\$ 177.120,00	
Data de envio das propostas:	De 10/02/2026 a 15/02/2026
Data de abertura e Classificação:	De 19/02/2026
E-mail para envio da proposta:	cotacao@abdesp.org
Endereço para entrega da proposta:	Rua. 13 Nº 11, QD. 29, Conj. São Raimundo, São Luís - MA, CEP: 65057-773.
Consultas e esclarecimentos:	cotacao@abdesp.org

SUMÁRIO

1.	PREÂMBULO.....	3
2.	DO OBJETO.....	3
3.	DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA	4
4.	DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO.....	6
5.	PRAZO DE CONTRATAÇÃO.....	6
6.	PAGAMENTO	6
7.	DO RESULTADO	7
8.	DO CONTRATO.....	7
9.	RECURSOS FINANCEIROS	7
10.	DO RECURSO	7

1. PREÂMBULO

1.1. **ABDESP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, fundada em 2017, com sede administrativa na Rua. 13, Nº 11, QD. 29, Conj. São Raimundo, São Luís - MA, CEP: 65057-773, registrada no CNPJ sob o nº 32.756.933/0001-08, torna público por intermédio de sua Comissão Permanente de Compras e Contratações, para conhecimento dos interessados, que está promovendo no prazo previsto COTAÇÃO PRÉVIA Nº 01 - TF Nº 962779/2024 – MESP - **avaliada por: Capacidade Técnica, Proposta de Preço, Prazo e Flexibilidade**, no âmbito do Termo de Fomento Nº 962779/2024, celebrado com o governo federal, por intermédio do Ministério do Esporte, para execução do referido Termo de Fomento. A presente Cotação Prévia de Preço regida pela Lei nº 13.019/2014 (e alterações subsequentes), pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e suas alterações e pelos itens e anexos abaixo.

1.2. ABDESP faz saber, ainda, a todos que almejam apresentar propostas no âmbito do presente processo, que a aplicação de recursos vinculados a convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres não transmuta sua condição de pessoa jurídica de direito privado e nem o obriga às regras estabelecidas para a Administração Pública no que diz respeito às licitações (Tribunal de Contas da União - Acórdão n.º 291/2011-2ª Câmara, TC-023.262/2006-4, rel. Min. Raimundo Carreiro, 25.01.2011). Assim, fica devidamente consignado que o presente processo é promovido por instituição privada, sendo certo que dele resultará ajuste entre particulares, **sob regime de direito privado, em consonância com o artigo 36 do decreto 8.726 de 27 de abril de 2016.**

2. DO OBJETO

2.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas, para fornecimento de alimentação (Kit Lanche e Coffeabreak), necessária à execução do Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Fomento nº 962779/2024 – MESP, celebrado entre a Agência Brasileira de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – ABDESP e o Ministério do Esporte, no âmbito do Projeto MOVIMENTANDO SONHOS: Despertando Talentos, na cidade de São Luís/MA.

2.2. Os serviços a serem contratados compreendem:

- a. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de alimentação, compreendendo a montagem e distribuição de kits lanche individuais para os participantes do projeto, bem como a oferta de Coffeabreak simples para eventos de abertura e encerramento do projeto. Os serviços deverão observar critérios de qualidade, higiene, acondicionamento adequado dos alimentos e regularidade na

entrega, garantindo suporte nutricional aos participantes durante a execução das atividades previstas.

3. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA

3.1. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de até 3 (três) dias, contados a partir do dia subsequente a publicação, podendo ser entregues presencialmente no endereço Rua 13, nº 11, Quadra 29, Conjunto São Raimundo, São Luís – MA, CEP 65057-773, ou encaminhadas por meio eletrônico para os endereços cotacao@abdesp.org.

3.2. Será facultado às empresas interessadas apresentar proposta para um ou mais itens constantes no objeto da presente Cotação Prévia, desde que haja compatibilidade entre o objeto cotado e as atividades econômicas constantes em seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme CNAE correspondente.

3.3. As propostas poderão ser apresentadas por item individual ou por lote, conforme definido neste Edital, admitindo-se a participação parcial no objeto, sem obrigatoriedade de cotação da totalidade dos itens.

3.4. A apresentação de proposta implicará plena concordância com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5. A validade da cotação de preços deve ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

3.6. Após o resultado será solicitado à vencedora a apresentação dos documentos fiscais, contábeis e pertinentes ao serviço a ser prestado, também em PDF e válidos com data igual ou inferior a 90 dias, para elaboração do Contrato – Modelo Anexo III, sendo:

I. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

II. Qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser substituídos por Declaração de Faturamento Anual da empresa, firmada por Contador devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), acompanhada da respectiva certidão de regularidade profissional vigente, como forma de comprovação da capacidade econômico-financeira;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

III. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de:
 - i. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - ii. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CEF.
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou Certidão Negativa de Débito quanto ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão de Quitação Plena ou Certidão Negativa de débito quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Caso o participante não esteja inscrito em um ou mais órgãos indicados neste item, deverá apresentar declaração por meio da qual justificará a ausência do documento correspondente.

IV. Cumprimento do art. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

- a) Declaração atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo

na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

V. Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão):

- a) Fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa executou de forma satisfatória ou está executando atividade compatível em características com o objeto ora cotado.

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

4.1. As propostas ofertadas para a prestação dos serviços, constantes do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

- a. **Capacidade Técnica:** Análise do atestado e adequação ao objeto da cotação;
- b. **Proposta de Preço:** Análise do custo-benefício em relação ao escopo e à qualidade desejada;
- c. **Prazo e Flexibilidade:** capacidade do proponente de cumprir os prazos estabelecidos, com disponibilidade para adequações operacionais e ajustes pontuais quando necessários à boa execução do objeto.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato decorrente da presente Cotação Prévia terá vigência de **16 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, a critério exclusivo da instituição, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

5.2 A empresa classificada poderá ser convocada para prestar os serviços durante o período de validade da cotação, conforme as demandas institucionais e a necessidade de execução das atividades.

5.3 O resultado da Cotação Prévia não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de contratação, que dependerá da efetiva necessidade da instituição, da existência de recursos financeiros e da formalização do respectivo instrumento contratual.

5.4 A ABDESP reserva-se o direito de não contratar, contratar parcialmente ou cancelar o procedimento, sem que disso decorra qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento definitivo dos materiais ou a conclusão dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e após o

devido ateste pela Comissão Permanente de Compras e Contratações ou setor responsável.

6.2. O ateste ficará condicionado à verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações previstas neste Edital e no instrumento contratual, bem como à regularidade fiscal e jurídica da empresa contratada.

6.3. Constatada qualquer pendência, inconsistência documental ou restrição relativa à regularidade da empresa no momento da conferência, esta será formalmente notificada para proceder à devida regularização no prazo estabelecido pela instituição.

6.4 Durante o período de regularização, o pagamento permanecerá suspenso, não incidindo sobre a instituição qualquer ônus, atualização monetária ou penalidade, até a completa regularização da situação.

6.5 O pagamento somente será efetuado após a comprovação da regularidade e o cumprimento integral das condições estabelecidas neste instrumento

7. DO RESULTADO

7.1. O resultado será publicado na página da ABDESP abdesp.org, onde consta desta cotação prévia de preços, em até 5 (cinco) dias úteis, após findo o prazo de apresentação de propostas, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante decisão da comissão.

8. DO CONTRATO

8.1. O Contrato do objeto desta cotação prévia obedecerá às condições previstas neste Edital.

8.2. A assinatura do contrato poderá ser no formato eletrônico ou físico.

8.3. É facultado à Instituição, quando a empresa selecionada não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra participante do processo, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

8.4. Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento Contratual, no prazo e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação.

9. RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento do valor do Contrato são oriundos do Termo de Fomento nº 962779/2024 – MESP, celebrado entre o Governo Federal, por intermédio do

10. DO RECURSO

INCLUSÃO, SUSTENTABILIDADE E CIDADANIA

Ministério do Esporte e a ABDESP.

10.1 Fica estabelecido o prazo de **02 (dois) dias**, contados a partir da divulgação do resultado, para a interposição de recursos.

10.2 O recurso deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço de e-mail da instituição: cotacao@abdesp.org. No campo **assunto** do e-mail deverá constar obrigatoriamente: **“RECURSO”**, seguido da **identificação da cotação** à qual o pedido se refere. **MEDIANTE DA COMISSÃO**

São Luís, data da assinatura eletrônica.

Jhullinne de Jesus Simões

Diretora Presidente

Sr.(a) Maria Raimunda Mendes Sousa

Secretária Executiva

Presidente da Comissão Permanente de Compras e Contratações

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS****COTAÇÃO PRÉVIA Nº 02 - TF Nº 962779/2024 – MESP****1. OBJETO**

1.1. A presente Cotação Prévia de Preços tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas, por meio do critério de menor preço por item, para prestação dos seguintes serviços especializados, com recursos do Termo de Fomento nº 962779/2024 – MESP, firmado entre a Agência Brasileira de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – ABDESP e o Ministério do Esporte, visando à execução do Projeto MOVIMENTANDO SONHOS: Despertando Talentos, na cidade de São Luís/MA:

VI. Item 1 – Alimentação

- a) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de alimentação, contemplando a preparação, montagem e distribuição de kits lanche individuais destinados aos participantes do projeto, bem como a disponibilização de Coffeebreak simples para os eventos de abertura e encerramento. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias vigentes, observando padrões de qualidade, higiene, adequado acondicionamento dos alimentos e pontualidade na entrega, assegurando suporte nutricional durante a realização das atividades previstas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A realização da presente Cotação Prévia de Preços justifica-se pela necessidade de assegurar a seleção da proposta mais adequada à execução do objeto pactuado no âmbito dos instrumentos celebrados pela ABDESP, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016.

2.2. Considerando a natureza jurídica privada da ABDESP, a aplicação de recursos públicos vinculados a termos de fomento, termos de colaboração ou instrumentos congêneres não a submete ao regime jurídico das licitações públicas, razão pela qual a contratação será realizada mediante procedimento próprio, compatível com o regime de direito privado, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

2.3. Nesse contexto, a Cotação Prévia de Preços constitui instrumento idôneo para garantir a transparência, a competitividade e a adequada aplicação dos recursos públicos, permitindo a comparação entre propostas com base em critérios objetivos previamente definidos, assegurando a seleção da solução mais vantajosa para a execução do objeto, sem prejuízo da regularidade, da eficiência administrativa e do interesse público envolvido.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

3.1. Os serviços e materiais a serem contratados por meio desta cotação prévia compreendem as seguintes atividades técnicas especializadas, divididas em três itens distintos, conforme o Plano de Trabalho aprovado no Termo de Fomento nº 962779/2024 – Ministério do Esporte:

I. Item 1 – Alimentação

- a. Fornecimento de alimentação, incluindo a preparação, montagem, acondicionamento, transporte e distribuição de kits lanche individuais aos participantes do projeto, bem como a organização e disponibilização de Coffeebreak simples para os eventos de abertura e encerramento. Compete também a empresa selecionada assegurar a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados, o cumprimento das normas sanitárias vigentes, a adequada conservação e acondicionamento dos alimentos, bem como a pontualidade na entrega, observando os quantitativos e cronograma estabelecidos neste Termo de Referência.

4. TABELA DE ITENS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

4.1 A tabela a seguir discrimina, de forma pormenorizada, os itens e serviços objeto da presente cotação prévia, com a indicação de suas respectivas especificações, unidades de fornecimento e quantitativos estimados. Os quantitativos apresentados foram definidos a partir das necessidades identificadas para a plena execução do projeto, devendo todos os itens atender rigorosamente às especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item		Und.	Qtde
Alimentação (Kit Lanche e Coffeebreak)			
1	Kit Lanche - Serão distribuídos 1 kit lanche por aluno (160 alunos x (2 vezes na semana x 4 semanas x 9 meses) 160 x 72 = 11.520 kits), contendo uma bebida, uma fruta e um alimento sólido.	unidade	11520
2	Coffeebreak simples para o evento de início e encerramento das atividades.	pessoas	800
Valor Total: R\$ 177.120,00			

5. PRAZO E CRONOGRAMA

INCLUSÃO, SUSTENTABILIDADE E CIDADANIA

CNPJ Nº 32.756.933/0001-08 | Utilidade Pública: Lei Municipal Nº 7.533 | Lei Estadual Nº 12.204

R. 13, QD. 29, Nº 11, Conj. São Raimundo, São Luís/MA, CEP: 65057-773 | Tel.: (98) 9 9973-2511

E-mail: contato@abdesp.org | Site: abdesp.org

5.1. A execução do objeto deverá observar os prazos estabelecidos neste Edital e no instrumento contratual, conforme a natureza dos materiais ou serviços contratados.

5.2. O cronograma de entrega ou execução será definido pela instituição no momento da formalização da contratação ou por meio de solicitação específica, devendo a contratada cumpri-lo integralmente.

5.3. Os prazos poderão ser ajustados, mediante justificativa e anuência da instituição, desde que não comprometam a regular execução das atividades.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

6.1. As propostas e os valores serão avaliados com base nos seguintes critérios:

- a. **Capacidade Técnica:** Análise do atestado e adequação ao objeto da cotação;
- b. **Proposta de Preço:** Análise do custo-benefício em relação ao escopo e à qualidade desejada;
- c. **Prazo e Flexibilidade:** capacidade do proponente de cumprir os prazos estabelecidos, com disponibilidade para adequações operacionais e ajustes pontuais quando necessários à boa execução do objeto.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento definitivo dos materiais ou a conclusão dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e após o devido ateste pela Comissão Permanente de Compras e Contratações ou setor responsável.

7.2. O ateste ficará condicionado à verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações previstas neste Edital e no instrumento contratual, bem como à regularidade fiscal e jurídica da empresa contratada.

7.3. Constatada qualquer pendência, inconsistência documental ou restrição relativa à regularidade da empresa no momento da conferência, esta será formalmente notificada para proceder à devida regularização no prazo estabelecido pela instituição.

7.4. Durante o período de regularização, o pagamento permanecerá suspenso, não incidindo sobre a instituição qualquer ônus, atualização monetária ou penalidade, até a completa regularização da situação.

7.5. O pagamento somente será efetuado após a comprovação da regularidade e o cumprimento integral das condições estabelecidas neste instrumento.

8. DA SUPERVISÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

8.1. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Permanente de Compras e Contratações ou por responsável formalmente designado pela instituição, cabendo-lhe verificar o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual.

8.2. A instituição poderá realizar inspeções, diligências, conferências e demais procedimentos de verificação, a qualquer tempo, com o objetivo de assegurar a conformidade dos materiais fornecidos ou dos serviços executados quanto à qualidade, especificações técnicas, prazos e demais requisitos pactuados.

8.3. Constatada qualquer desconformidade, irregularidade ou inadequação na execução do objeto, a empresa contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, no prazo estabelecido pela instituição, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8.4. A aprovação ou ateste não exonera a contratada de suas responsabilidades quanto à qualidade, segurança, garantia e adequação do objeto fornecido ou executado.

8.5. A fiscalização exercida pela instituição não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral e adequada do objeto contratado.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A participação na presente Cotação Prévia implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.2. A ABDESP reserva-se o direito de alterar, suspender, revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente procedimento, por razões de interesse institucional, conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária ou fato superveniente devidamente justificado, sem que caiba aos participantes qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

9.3. A classificação na Cotação Prévia não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à necessidade da instituição, à existência de recursos financeiros e à formalização do respectivo instrumento contratual.

9.4. A Comissão Permanente de Compras e Contratações poderá solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos ou documentos complementares às empresas participantes, com o objetivo de resguardar a adequada instrução do processo.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Compras e

Contratações, observando-se as normas de direito privado, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como as disposições da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016, quando aplicáveis.

9.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, data da publicação.

Jhullinne de Jesus Simões

Diretora Presidente

Sr.(a) Maria Raimunda Mendes Sousa

Secretária Executiva

Presidente da Comissão Permanente de Compras e Contratações

ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**PROPOSTA COMERCIAL****COTAÇÃO PRÉVIA:** _____**OBJETO:** _____

A _____ (razão social), inscrita sob o CNPJ nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), telefone _____, e-mail: _____, por intermédio de seu representante, infra-assinado, apresenta a seguinte **PROPOSTA COMERCIAL** conforme o item e preço, estabelecidos no Aviso e seus anexos, conforme ainda condições no Termo de Referência, especificações mínimas.

Item	Descrição/Especificação	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
				R\$	R\$
				R\$	R\$
VALOR GLOBAL:					R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXX).**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.**Banco:** XXXXX | **Agência:** XXXXX | **Conta-Corrente:** XXXXX | **PIX:** XXXXX

O preço a ser pago pela ABDESP compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços, objeto desta Cotação Prévia de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à contratada. Todos os impostos e despesas necessárias ao correto fornecimento estão inclusos no preço.

Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições desta Cotação Prévia de Preços, integrante desta proposta.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2026.

CONTRATADA (CNPJ)
Nome Completo (CPF) – Representante

ANEXO III – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**CONTRATO Nº XX – TC Nº XXXXXX/XXXX – XXXX****CONTRATANTE:** AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – ABDESP.**CONTRATADA:** XXXXXX**PREÇO:** PREÇO GLOBAL LIMITADO A R\$ XX.XX,XX (XXXX reais)

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – ABDESP, inscrito no CNPJ nº 32.756.933/0001-08, situado à Rua 13, nº 11, QD. 29, Conj. São Raimundo, São Luís/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, no âmbito do **Termo de Fomento nº XXXX/XXXX – XXXX**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, abrangendo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ao projeto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXX, com recursos do **Termo de Fomento nº XXXXXX/XXXX/XXXX**, celebrado entre a Agência Brasileira de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – ABDESP e o Ministério do Esporte – MESP, visando à execução e operacionalização do referido projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços descritos no caput desta cláusula serão prestados no âmbito do Termo de Fomento nº XXXXXX/XXXX/XXXX, firmado entre o AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – ABDESP e o(a) XXXXXX, com vigência originalmente definida em 16 meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, exceto no caso de cooperativas de prestação de serviços, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**INCLUSÃO, SUSTENTABILIDADE E CIDADANIA**

2.1. Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com os termos da Cotação Prévia de Preços nº **XX** – TF nº **XXXXXX/XXXX/XXXX**, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda a proposta da CONTRATADA..

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da parte CONTRATANTE, além das demais expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- b. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c. designar uma pessoa para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;
- d. prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA, necessários para a execução do serviço, bem como atestar as Notas Fiscais durante a vigência do Contrato;
- e. efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à CONTRATADA:

4.1.1. Caberá à CONTRATADA, de acordo com o item contratado, cumprir integralmente as obrigações técnicas, operacionais e legais previstas neste edital e em seu termo de referência, além das seguintes responsabilidades gerais:

- a. Executar os serviços contratados com qualidade, pontualidade, eficiência e observância às condições previstas neste contrato;
- b. Disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com as exigências do objeto, assegurando o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos;
- c. Garantir a entrega de todos os produtos descritos no escopo da contratação, com os devidos meios de verificação, como: relatórios técnicos, materiais produzidos, registros fotográficos, listas de presença, documentos fiscais e demais evidências formais da execução;
- d. Manter a comunicação constante com a equipe técnica da CONTRATANTE, informando sobre o andamento das atividades, dificuldades operacionais e eventuais ajustes de cronograma que se fizerem necessários;

- e. Garantir que todo e qualquer serviço prestado esteja de acordo com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade e transparência, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 11.740/2023 e demais normas aplicáveis;
- f. Cumprir com as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras decorrentes da execução contratual, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária;
- g. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão no cumprimento das obrigações contratuais;
- h. Garantir, quando aplicável, o sigilo, proteção e tratamento ético de dados e informações sensíveis relacionados às atividades executadas;
- i. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na cotação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS, DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS

5.1. Estão compreendidos nos serviços, o serviço e o fornecimento dos seguintes materiais a serem executados pela CONTRATADA, de acordo com o item contratado:

- I. **Alimentação** – Fornecimento de alimentação, incluindo a preparação, montagem, acondicionamento, transporte e distribuição de kits lanche individuais aos participantes do projeto, bem como a organização e disponibilização de Coffeek break simples para os eventos de abertura e encerramento. Compete à contratada assegurar a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados, o cumprimento das normas sanitárias vigentes, a adequada conservação e acondicionamento dos alimentos, bem como a pontualidade na entrega, observando os quantitativos e cronograma estabelecidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de **XXXXXX** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante ajuste entre as partes e celebração de Termo Aditivo, desde que vigente o Termo de Fomento nº **XXXXXX/XXXX/XXXX**, ao qual este contrato se vincula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. Pelos serviços executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ XX.XXX,XXX (XXXXXXXXX)**, no período de vigência do contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 50% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, previsto no caput desta Cláusula, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação, sendo facultada a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Para a realização dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ XX.XXX,XXX (XXXXXXXXX)** conforme a efetiva prestação dos serviços solicitados, de forma fracionada, mediante ordem de fornecimento e respectiva apresentação de nota fiscal.

8.2. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis, através de transferência bancária em conta corrente, após apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados no período equivalente ao do pagamento, que deverá vir acompanhado do relatório dos serviços efetivamente prestados e validados pelo CONTRATANTE, bem como indicação bancária contendo banco, agência e conta corrente.

8.3. Caso haja atraso na apresentação dos documentos, o vencimento da parcela respectiva será prorrogado por tantos dias quantos forem necessários para a regularização da documentação.

8.4. O pagamento está condicionado à apresentação dos documentos atualizados que comprovem a Situação Fiscal da CONTRATADA. Em não havendo pendência impeditiva, o pagamento será efetuado pelo AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – ABDESP, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, que deverá informar no corpo das Notas Fiscais os dados bancários para depósito e as devidas exigências nos campos da descrição da nota com o número da ordem de serviço, e do termo de colaboração e contrato que se vincula este contrato, de acordo com a orientação da equipe técnica da OSC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A verificação do adimplemento de cada parcela deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As faturas devem vir acompanhadas das certidões negativas que comprovem sua regularidade fiscal, o pagamento das mesmas está condicionado a sua apresentação,

caso aconteça qualquer irregularidade, o pagamento ficará suspenso até sua regularização junto aos órgãos competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1. A CONTRATADA cede ao ABDESP os direitos autorais, patentes e qualquer outro direito de propriedade intelectual para todos os produtos (código-fonte, textos, roteiro, manual, ficha de trabalho etc.) nos casos em que tais direitos derivem dos trabalhos e documentos produzidos no âmbito deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA POLÍTICA DE SALVAGUARDA

10.1. Na medida em que o trabalho da CONTRATADA envolver trabalho com crianças e/ou adultos em situação de risco (Pessoas Vulneráveis) e pessoas ou grupos de comunidades tradicionais, a mesma tomará todas as medidas razoáveis para garantir a sua segurança e sua inclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

11.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência do ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para ser aceito pelo CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do

CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá, a critério da CONTRATANTE, ensejar a sua rescisão unilateral, com as consequências contratuais.

14.2. Constituem motivo para a rescisão do CONTRATO:

- a. O não cumprimento, total ou parcial, ou o cumprimento irregular ou insatisfatório de cláusulas deste CONTRATO.
- b. O atraso injustificado do fornecimento.
- c. A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- d. A subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO.
- e. A associação com terceiros, a cessão ou transferência total ou parcial do CONTRATO.
- f. A fusão, incorporação, cisão ou dissolução da CONTRATADA ou qualquer alteração social que possa, a critério da CONTRATANTE, prejudicar a execução do CONTRATO.
- g. O não atendimento das determinações regulares da CONTRATANTE.
- h. O requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou a decretação de falência da CONTRATADA, ou o protesto de títulos, ou a emissão de cheques sem a devida provisão de fundos caracterizadores de sua insolvência.
- i. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que possa impedir a execução do CONTRATO.

14.2.1. O fato que motiva a rescisão contratual deverá ser formalmente caracterizado, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa da outra parte.

14.2.2. Na hipótese de a rescisão ser por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter o que está tiver direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, segundo a gravidade da falta cometida, a ABDESP poderá aplicar as seguintes sanções:

- a. advertência por escrito;

- b. multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das seguintes hipóteses:
 - i. o não cumprimento de cláusulas contratuais;
 - ii. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais,
 - iii. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, vedadas quaisquer outras formas de ajuste ou parceria com terceiros não admitidos pelo contratante;
 - iv. o desatendimento das determinações regulares do contratante;
 - v. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - vi. a dissolução da sociedade;
 - vii. suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - viii. suspensão temporária de participar de processos de seleção e de contratação levados a efeito pela AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – ABDESP, pelo prazo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, admitida a reabilitação, desde que ressarcidos os prejuízos.

15.2. A aplicação das penalidades indicadas nos itens anteriores não exclui a aplicação de outras sanções previstas neste Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado entre o AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – ABDESP e o Fornecedor vencedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As multas referidas nesta cláusula serão descontadas de pagamento devido pelo CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da cidade de São Luís – MA.

16.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

São Luís, data da última assinatura eletrônica.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

VISTO DO JURÍDICO: